



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 140 • São Paulo, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.330,
DE 30 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a criação de cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau e cria a estrutura de recursos humanos de seus Gabinetes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - São criados na Parte Permanente do Quadro do Tribunal de Justiça 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, classificados em entrância final, para preenchimento ulterior, a critério do Tribunal de Justiça, mediante provimento por concurso de remoção.

Artigo 2º - Por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau substituirão membros do Tribunal ou nele auxiliarão, quando o acúmulo de feitos evidenciar a necessidade de sua atuação.

Artigo 3º - Ficam criados na Parte Permanente do Subquadro de Cargos Públicos do Tribunal de Justiça, para atender à estrutura dos Gabinetes dos Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau: I - 90 (noventa) cargos de Assistente Jurídico, SQ-C-I, classificados na Referência IX da Escala de Vencimentos - Cargos em Comissão - de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010;

II - 90 (noventa) cargos de Escrevente Técnico Judiciário SQ-C-I, classificados na Referência 5 da Escala de Vencimentos - Cargos Efetivos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de que trata a Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010.

Parágrafo único - Aplica-se aos cargos de Assistente Jurídico ora criados o disposto na Lei nº 7.451, de 19 de julho de 1991, especialmente a vedação contida no parágrafo único do seu artigo 4º.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e nos seguintes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Maurício Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 30 de julho de 2018.

Decretos

DECRETO Nº 63.608,
DE 30 DE JULHO DE 2018

Cria a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Sumaré, no Município de Sumaré, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação ad referendum do colegiado, pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Sumaré, no Município de Sumaré, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Jânio Francisco Benith

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de julho de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-2018

No processo SPDOC 347041-2018, em que é interessada a Curadoria do Acervo Artístico dos Palácios do Governo, sobre

contratação inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para o serviço de restauro do Painel "São Paulo - Brasil: Criação, Expansão e Desenvolvimento": "Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a inexigibilidade de licitação decidida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 093/2014. Processo Fussesp 143815/2013

Parecer Referencial C/SG: 12/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Núcleo Cristão Cidadania e Vida.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do instrumento primitivo do convênio, fica substituído pelo Plano de Trabalho ora retificado, juntado às fls. 273 e 274 do Processo Fussesp 143815/2013, que integra este termo de aditamento para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 34 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 27-07-2018.

Extrato de Termo de Convênio

Processo Fussesp 744387/2018

Parecer Referencial C/SG 03/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vitória Brasil, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a implantação e execução do Projeto "NATAL ESPETACULAR", visando a realização do curso de técnicas de artesanato e reciclagem para confecção de enfeites natalinos com a utilização de garrafas pet.

Valor: R\$ 42.398,00, sendo R\$ 11.198,00 de responsabilidade do Fussesp e R\$ 31.200,00 de responsabilidade do Município. Recurso: Natureza da despesa 334030-01 e 334039-01 e classificação funcional programática 08244510243250000.

Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura

Data da Assinatura: 12-06-2018

CASA MILITAR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 30-7-2018

Assumindo, as funções de Responsável Financeiro da UGF 510003 - Casa Militar, a contar de 30-7-2018, o Cap PM Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez, CPF - 169.937.128-81, nos termos da letra h do inc. II do art. 31 e em harmonia com o inc. IV do art. 62, tudo do Dec. 48526-04.

Energia e Mineração

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Deliberação Arseps-806, de 30-7-2018

Dispõe sobre atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arseps,

Considerando as disposições da Nona, Décima, Décima Primeira e Décima Sexta Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão CSPE 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora S.A, em 10-12-1999;

Considerando o disposto no art. 36, IV, da Lei Complementar 1.025/07, de 07-12-2007;

Considerando a Deliberação Arseps 308, de 17-02-2012;

Considerando a Deliberação Arseps 766, de 07-12-2017;

Considerando os termos das correspondências: DPR-030/2018, de 09-05-2018; DPR-040/2018, de 13-06-2018; e, DPR-051/2018, de 06-07-2018; nas quais a Concessionária solicita ajuste das tarifas vigentes, Delibera:

Art. 1º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas-teto vigentes, publicadas na Deliberação Arseps 766, de 07-12-2017, na seguinte conformidade:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 1,376201/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arseps 308, de 17-02-2012, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,003423/m³, sem alteração; e

III - Nos termos da Deliberação Arseps 765, de 06-12-2017, o valor da parcela de recuperação de Encargo de Capacidade (EC) e de Preço do Gás de Ultrapassagem (PGU) calculados provisoriamente até a etapa de validação dos dados é de R\$ 0,026395/m³, sem alteração;

Parágrafo Único - Os valores constantes neste artigo já incluem os tributos de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 2º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial - Pequeno Porte, Industrial - Grande Porte, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final e Distribuidor), e das margens máximas dos Segmentos: Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas e preço do gás do Segmento Interruptível - Grande Porte, constante do Anexo 3 desta Deliberação; e

IV - Das tarifas tetos do Segmento de Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º - O valor, a título de PIS/PASEP e COFINS, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24%.

Art. 4º - Após a conclusão da revisão tarifária, os resultados obtidos serão aplicados e realizados os ajustes e compensações devidas de todos os valores que decorrem do ajuste ora concedido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da concessão no ciclo tarifário 2014-2019.

Art. 5º - Os valores do preço do gás considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação poderão ser revistos pela Arseps a qualquer tempo, para promover a sua adequação, em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 01-08-2018.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arseps 806

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	0,00 a 5,00 m3	21,02	-
2	5,01 a 40,00 m3	21,02	4,133200
3	40,01 a 80,00 m3	21,02	4,091298
4	> 80,00 m3	21,02	4,049392

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	0,00 a 150,00 m3	87,33	3,468909
2	150,01 a 1.500,00 m3	87,33	3,348894
3	1.500,01 a 2.250,00 m3	87,33	3,319457
4	> 2.250,00 m3	87,33	3,279444

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	0,00 a 50,00 m3	27,49	3,546881
2	50,01 a 150,00 m3	27,49	3,417502
3	150,01 a 500,00 m3	27,49	3,352809
4	> 500,00 m3	27,49	3,223429

ANEXO 2 - DELIBERAÇÃO Arseps 806

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSES	VOLUME m3/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 100.000,00 m3	0,353644	0,347291
2	100.000,01 a 500.000,00 m3	0,284136	0,279032
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m3	0,274878	0,269939
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m3	0,250960	0,246452
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m3	0,217659	0,213748
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m3	0,186608	0,183256
7	> 10.000.000,00 m3	0,154822	0,152041

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração - Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final com o encargo Variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas: 1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.

ANEXO 2 - DELIBERAÇÃO Arseps 806

TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSES	VOLUME m3/mês	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 5.000.000,00 m3	0,154559	0,151782
2	> 5.000.000,00 m3	0,048832	0,047955

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arseps 806

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

SEGMENTO INDUSTRIAL - PEQUENO PORTE

Consumo até 50.000,00m³/mês

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 3.000,00 m3	202,91	2,801567
2	3.000,01 a 7.000,00 m3	202,91	2,640999
3	7.000,01 a 15.000,00 m3	202,91	2,397175
4	15.000,01 a 40.000,00 m3	202,91	2,339499
5	> 40.000,00 m3	202,91	2,280219

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL - GRANDE PORTE

Consumo superior a 50.000,00m³/mês

CLASSES	VOLUME m3/mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m3
1	Até 15.000,00 m3	932,92	2,786235
2	15.000,01 a 45.000,00 m3	932,92	2,163798
3	45.000,01 a 250.000,00 m3	1.166,15	2,002938
4	250.000,01 a 500.000,00 m3	5.300,72	1,899622
5	500.000,01 a 1.000.000,00m3	7.421,01	1,763011
6	> 1.000.000,00 m3	9.683,86	1,746010

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 - DELIBERAÇÃO Arseps 806

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO

Área de Concessão da GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR

SEGMENTO

GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS

SEGMENTO

GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO

SEGMENTO

GÁS NATURAL - FROTAS

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe: I = CM x V, onde

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

3) Gás Natural referido nas seguintes condições: Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/

m³ ou 10,932 kWh/m³)